

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MAIO/2009 a ABRIL/2010

Por este instrumento, de um lado **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**, sito à R. Iaiá, 126, CNPJ: 62.464.904/0001-25, doravante denominada simplesmente **DERSA**, representada por seu Diretor-Presidente, ao final assinado, assistida pelo seu advogado e, de outro, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, sito à R. Genebra, 25 - Bela Vista - São Paulo, CNPJ: 58.200.916/0001-75, doravante denominado **SINDICATO**, representado pelo seu respectivo Presidente e Diretor, representando os integrantes da categoria profissional correspondente em sua respectiva base territorial, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma do direito, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2009 a DERSA reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009.

#### **Parágrafo 1º**

Para os empregados representados por este Sindicato, admitidos após 1º de maio de 2008, será garantido o reajuste que for decidido por acordo ou por sentença de Dissídio Coletivo, desde que não ultrapasse ao menor salário do cargo, adotando-se os valores da Tabela de Cargos e Salários existente na Empresa.

#### **Parágrafo 2º**

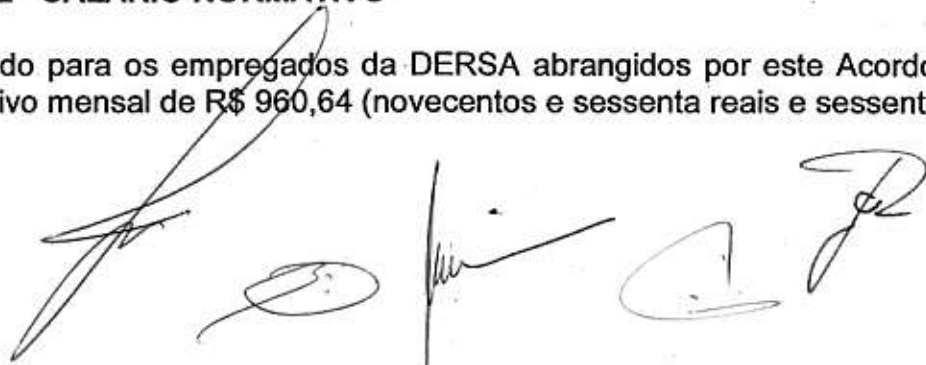
Serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2008, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, méritos, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, nos termos da Instrução Normativa n.º 01 do E. TST.

#### **Parágrafo 3º**

Ao empregado admitido para as mesmas funções e cargo de outro demitido, a DERSA garantirá àquele, o menor salário do cargo, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados da DERSA abrangidos por este Acordo, um salário normativo mensal de R\$ 960,64 (novecentos e sessenta reais e sessenta e



quatro centavos), correspondente aos contratos de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

#### **Parágrafo Único**

Estão excluídos desta cláusula o cargo de Contínuo e os menores aprendizes na forma da Lei e as categorias que possuem salário profissional definido em lei.

### **CLÁUSULA 03 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A DERSA manterá um Adicional por Tempo de Serviço (ATS) a todos os empregados que tenham 2 (dois) ou mais anos de efetivo serviço na Empresa, e desde que tenham sido admitidos até 30 de abril de 2009. Para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2009, não se aplicará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

#### **Parágrafo 1º**

Este benefício terá como base de cálculo o salário base do empregado, na seguinte conformidade:

A - 0,6% para cada ano de efetivo serviço completado até 31.12.1986

B - 1,0% para cada ano de efetivo serviço completado entre 01.01.1987 e 30.04.09

C - 0,8% para cada ano de efetivo serviço completado a partir de 01.05.2009

#### **Parágrafo 2º**

No caso do empregado que tenha permanecido com contrato de trabalho suspenso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, este não será considerado para contagem de tempo e o vencimento será prorrogado por igual período.

#### **Parágrafo 3º**

No período em que o empregado permanecer com o contrato de trabalho suspenso, será sobrestado o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço.

#### **Parágrafo 4º**

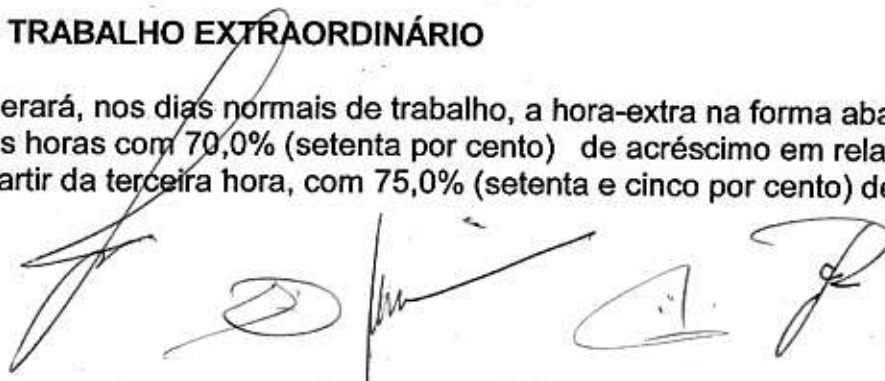
O limite máximo de concessão do Adicional por Tempo de Serviço é de 35,0% (trinta e cinco por cento).

#### **Parágrafo 5º**

O adicional será devido a partir de dezembro de cada ano em que o empregado completar aniversário de casa e, será concedido sob a denominação de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

### **CLÁUSULA 04 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

A DERSA remunerará, nos dias normais de trabalho, a hora-extra na forma abaixo: As duas primeiras horas com 70,0% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. A partir da terceira hora, com 75,0% (setenta e cinco por cento) de



acrécimo em relação à hora normal.

**Parágrafo 1º**

A DERSA remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso com o acréscimo de 100,00% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

**Parágrafo 2º**

Para efeito de aplicação desta cláusula, para os trabalhos realizados em escala de revezamento considerar-se-á que em havendo um dia de folga, este será considerado como dia de repouso, e em havendo dois ou mais dias de folga, o último dia será considerado como dia de repouso e os demais como dias úteis.

**Parágrafo 3º**

A DERSA integrará a média das horas-extras habituais na remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, repouso semanal e depósitos do FGTS.

**Parágrafo 4º**

A remuneração do Repouso Semanal terá como base a média aritmética das horas extraordinárias habituais prestadas no período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência do pagamento, com reflexo nos domingos e feriados deste próprio mês.

**CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO**

A DERSA remunerará a hora noturna com o adicional de 25,0% (vinte e cinco por cento) ao invés dos 20,0% (vinte por cento) estabelecidos em Lei (art. 73 da CLT).

**CLÁUSULA 06 - QUEBRA DE CAIXA**

A DERSA concederá, mensalmente, a título de Quebra de Caixa aos Arrecadadores de Pedágio, um adicional equivalente a 10 (dez) tarifas de veículos de passeio (2 eixos) do Pedágio de Itaquaquecetuba.

**Parágrafo 1º**

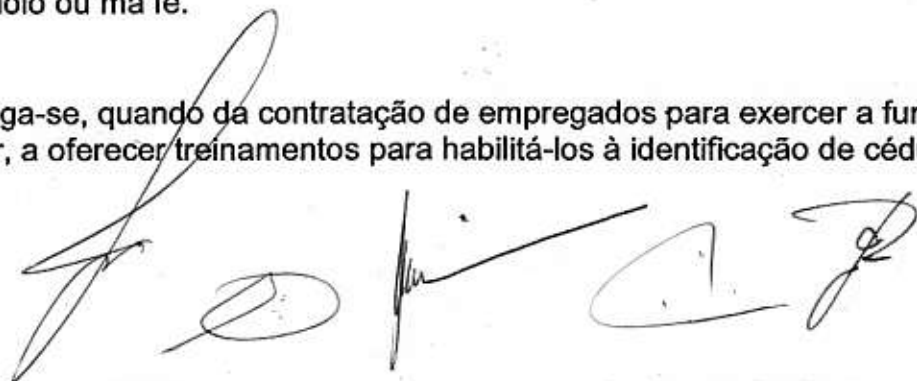
Este valor será corrigido na mesma época em que for reajustada a tarifa de Pedágio, e será devido a partir do 1º dia do mês da correção da tarifa.

**Parágrafo 2º**

Esta liberalidade não descaracteriza o cometimento de falta grave, no caso de ocorrência de dolo ou má fé.

**Parágrafo 3º**

A empresa obriga-se, quando da contratação de empregados para exercer a função de Arrecadador, a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.



**Parágrafo 4º**

Caso a empresa não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

**CLÁUSULA 07 - AUXILIO-CRECHE**

A DERSA manterá a sistemática do auxílio-creche atualmente existente, concedendo, mensalmente, uma cota no valor de R\$ 273,46 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade (83 meses), para contribuir com a guarda dos filhos.

**Parágrafo 1º**

Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

**Parágrafo 2º**

Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, empregados viúvos.

**Parágrafo 3º**

A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb n.º 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no "caput" desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

**Parágrafo 4º**

O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.

**Parágrafo 5º**

À DERSA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

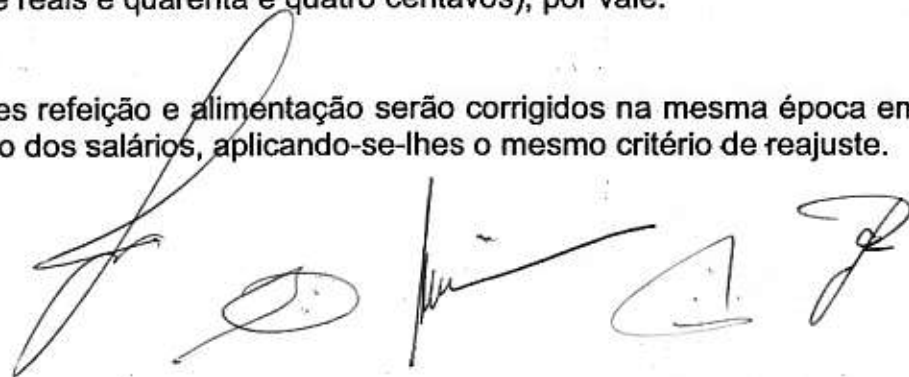
**CLÁUSULA 08 - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO**

A DERSA manterá a sistemática de concessão de Vale-refeição e Vale-alimentação atualmente existente, inclusive no período de férias.

A partir de 1º de maio de 2009, os valores do Vale-refeição e do Vale-alimentação, passam, respectivamente, a R\$ 18,00 (dezoito reais) e, R\$ 169,44 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), por vale.

**Parágrafo 1º**

O valor dos vales refeição e alimentação serão corrigidos na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhes o mesmo critério de reajuste.



**Parágrafo 2º**

A DERSA se compromete a efetuar o reembolso das despesas com refeição, de acordo com o estabelecido na Instrução n.º 3, da Diretriz FN-01-03-01, vigente a partir de 03.12.03.

**CLÁUSULA 09 - FÉRIAS**

A DERSA, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

**Parágrafo 1º**

A Dersa manterá o sistema de controle de parcelamento de gozo de férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:

- A. comprovada necessidade do parcelamento;
- B. aprovação do Gerente da área;
- C. a segunda parcela de gozo deverá ser definida quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;
- D. este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário.
- E. os dois parcelamentos serão para cada período aquisitivo, sendo que nenhum destes parcelamentos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos de gozo;
- F. este parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;
- G. as verbas remuneradas junto às férias, tais como 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, gratificação de férias, média das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo da 2ª parcela, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

**Parágrafo 2º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A DERSA concederá aos empregados representados por este Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor de R\$ 960,64 (novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), equivalente ao Salário Normativo definido neste instrumento, mais 40,00% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário base do empregado correspondente ao mês de fruição das férias, limitado a um salário base do empregado.



A. Este valor de R\$ 960,64 (novecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

B. Para efeito de cálculo desta cláusula, deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.

C. Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição, deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado.

#### **CLÁUSULA 10 - COMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO**

A DERSA complementarará, para os funcionários representados por este Sindicato, o 13º Salário por um período igual ao do afastamento e, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, contados a partir do afastamento.

##### **Parágrafo 1º**

Serão considerados como afastamentos, aqueles oficialmente concedidos pelo INSS.

##### **Parágrafo 2º**

Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o cálculo do 13º Salário será proporcional ao benefício concedido pelo INSS para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA 11 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

A DERSA concederá o salário de substituição quando a mesma ocorrer em caráter temporário, por no mínimo 15 dias consecutivos e, será equivalente à diferença positiva entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

##### **Parágrafo Único**

A formalização dar-se-á sempre através de comunicação escrita da Gerência da área do empregado substituído para a Div. Recursos Humanos. Dar-se-á preferência aos empregados da área em questão.

#### **CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E/OU LUCROS**

A empresa dará cumprimento aos termos do Decreto nº 41.497, de 26.12.96, no que diz respeito à participação dos empregados nos lucros e/ou resultados de sua gestão.

**Parágrafo Único**

Será constituída uma comissão paritária no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para a realização dos estudos previstos no caput. Esta comissão será constituída por representantes do empregador e dos empregados, devendo contar com a participação dos sindicatos subscritores do presente instrumento.

**CLÁUSULA 13 - EMPREGADA GESTANTE**

A DERSA garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

**Parágrafo 1º**

As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

**Parágrafo 2º**

A DERSA concederá como descanso para amamentação o total de 2 (duas) horas por dia. Havendo recomendação médica, estenderá o período de amamentação de 6 (seis) meses, constante do art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

**Parágrafo 3º**

À Empresa é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

**Parágrafo 4º**

Esta garantia não abrange empregada em período de experiência.

**CLÁUSULA 14 - MÃE ADOTANTE**

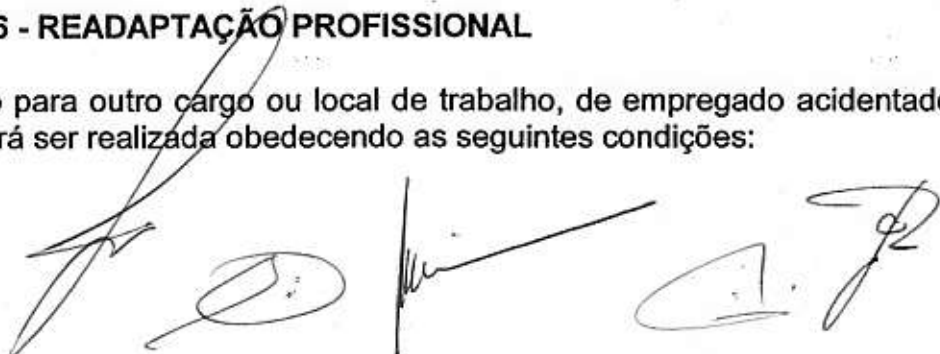
A DERSA concederá uma licença remunerada à empregada que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT, combinado com art. 71-A da Lei 8.213, de 24.07.91, bem como o art. 4º da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

**CLÁUSULA 15 - CONVÊNIO MEDICAMENTO**

A DERSA empenhará todos os esforços em manter este benefício o mais adequado às necessidades de cada Sistema.

**CLÁUSULA 16 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo as seguintes condições:



- A. que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.
- B. que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional.
- C. que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa.
- D. que o funcionário atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo.
- E. que passe pelos órgãos internos de movimentação de pessoal, de modo a se verificar a qualificação profissional, horário e local de trabalho, e demais condições do cargo e do funcionário.
- F. que os funcionários nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela Empresa. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.

#### **CLÁUSULA 17 - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A DERSA continuará oferecendo o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados, seja através de empresas prestadoras desses serviços ou de seguro-saúde ou, ainda, de planos de auto-gestão desenvolvidos para essa finalidade, assegurando padrões de qualidade historicamente existentes e compatíveis com o grau de participação que haja por parte do conjunto dos empregados.

##### **Parágrafo 1º**

Qualquer que seja a opção adotada para a continuidade deste benefício, os procedimentos específicos de cada um poderão ser acompanhados por representante do Sindicato subscritor deste acordo.

##### **Parágrafo 2º**

A DERSA incluirá nas orientações referentes a Recursos Humanos, através da Intranet, esclarecimentos a todos os empregados sobre coberturas e formas de utilização deste e outros benefícios concedidos.

#### **CLÁUSULA 18 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença do trabalho, a DERSA concederá aos dependentes legais, no primeiro caso, quando da quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 03 (três) salários nominais do empregado a título de indenização. Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença do trabalho, esta indenização será de 02 (dois) salários nominais do empregado.



**Parágrafo Único**

A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverá ser caracterizada e reconhecida pela Previdência Social.

**CLÁUSULA 19 - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

A DERSA aceitará, até o limite de 03 (três) dias/período aquisitivo, atestado médico do convênio ou do INSS para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes. No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.

**CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DO TRABALHO**

A DERSA, para os empregados representados por este Sindicato, complementarará o Auxílio-Doença por um período igual ao do afastamento e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contínuos ou não, na vigência deste acordo. O valor da complementação será igual à diferença entre o líquido do salário nominal recebido pelo empregado e o valor pago ao mesmo pelo Instituto de Previdência.

**Parágrafo 1º**

Ao empregado aposentado pelo INSS que se afastar do trabalho por motivo de doença, será paga a complementação referida nesta cláusula, no valor correspondente à diferença positiva entre o salário líquido nominal e o valor a que faria jus no gozo de Auxílio-Doença.

**Parágrafo 2º**

Os casos não enquadrados nas condições acima serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos (área Social) e encaminhados para deliberação da Diretoria.

**CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL**

A DERSA se compromete a manter o atual programa de auxílio ao dependente excepcional de seus empregados - PRODEFI, conforme constante nas orientações de Recursos Humanos na Intranet.

**CLÁUSULA 22 - VALE-TRANSPORTE**

A DERSA concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

**CLÁUSULA 23 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que, comprovadamente, tiver direito à aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, será assegurado o emprego ou salário, durante o período de:

- A. vinte e quatro meses que antecederem o direito a aposentadoria, para os empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa;
- B. 12 (doze) meses que antecederem o direito a aposentadoria, independente do tempo de serviço na DERSA.

**Parágrafo 1º**

Os empregados que estiverem ou venham a estar nestas condições durante a vigência deste acordo, terão que notificar a Empresa, protocolando o comunicado na área de Recursos Humanos.

**Parágrafo 2º**

Os empregados abrangidos por esta garantia não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

**Parágrafo 3º**

Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade.

**CLÁUSULA 24 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A DERSA considerará como ausência justificada e remunerada, além das legais, a de 02 (dois) dias por falecimento de sogro ou sogra. Considerará ainda, como justificada, na vigência deste acordo, o total de até 06 (seis) dias para cada Sindicato subscritor deste instrumento, para atender participação de empregados em congressos patrocinados pelos próprios Sindicatos acordantes, Federações ou Confederações e entidades sindicais internacionais, nos termos do disposto no Decreto n.º 24.688, de 04.02.86.

**Parágrafo Único**

No caso de ausência para atender Congresso Sindical, o fato terá que ser comunicado à Empresa com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 25 - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS**

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.



**Parágrafo Único**

Para o estudante que o exame não coincida com o horário de trabalho, a Empresa abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias, com posterior comprovação da realização dos exames.

**CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO**

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa da DERSA, aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa e admitidos até 30 de abril de 2009, será garantido um Aviso Prévio correspondente a 50 (cinquenta) dias, acrescidos de mais 01 (um) dia por ano completo de serviços à DERSA.

**Parágrafo único**

Para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2009, será aplicado o aviso prévio legal de 30 dias, conforme artigo 487 da CLT.

**CLÁUSULA 27 - CARTA DE AVISO DE DISPENSA**

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a DERSA fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

**CLÁUSULA 28 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a DERSA garantirá o emprego desde o efetivo alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa do serviço militar.

**Parágrafo Único**

Os empregados nestas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa.

**CLÁUSULA 29 - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS**

A DERSA se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, para discussão das cláusulas econômicas, caso ocorram alterações significativas no panorama econômico do país ou, ainda, caso haja abertura para negociações em outras empresas estatais.

**Parágrafo Único**

A Empresa, neste caso, somente negociará dentro dos parâmetros e limites autorizados pelo CODEC.

**CLÁUSULA 30 - DELEGADO SINDICAL**

A DERSA concorda em manter a instituição do Delegado Sindical, obedecendo as diretrizes do regulamento específico do qual deverá participar o Sindicato que deseja manter o Delegado Sindical.

**Parágrafo Único**

Os Delegados Sindicais e Diretores de Sindicatos, manterão reuniões mensais com a Gerência de Recursos Humanos da DERSA, para discussão e solução de problemas afetos à sua categoria.

**CLÁUSULA 31 - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

A empresa adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

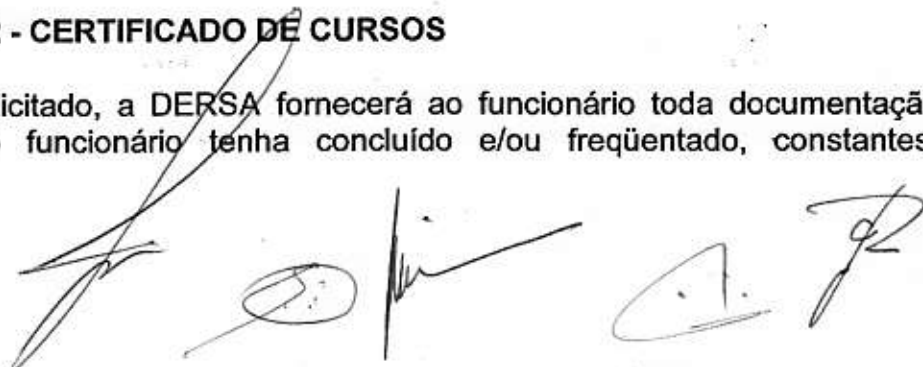
- A. A participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, desde que a Empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas
- B. A Empresa deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este Acordo.
- C. A Empresa deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.
- D. Procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

**Parágrafo Único**

A responsabilidade pela identificação de necessidade e de atividades que levem ao desenvolvimento e reciclagem tecnológica, será compartilhada com os empregados das áreas técnicas e área de Recursos Humanos, que viabilizará os planos de trabalho correspondentes.

**CLÁUSULA 32 - CERTIFICADO DE CURSOS**

Desde que solicitado, a DERSA fornecerá ao funcionário toda documentação de cursos que o funcionário tenha concluído e/ou freqüentado, constantes do prontuário.



### CLÁUSULA 33 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

A empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, para fins de obtenção de Certificado de Acervo Técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

### CLÁUSULA 34 - REGISTRO EM CARTEIRA

Será garantido o registro em Carteira Profissional de todo empregado que ocupe um cargo que requeira a formação em nível superior ou técnico de 2º grau, observadas as seguintes condições:

#### Parágrafo 1º

Que o empregado exerça efetivamente a função específica de sua formação profissional.

#### Parágrafo 2º

Que o cargo ocupado pelo empregado exija a formação correspondente do mesmo.

#### Parágrafo 3º

Será elaborada uma regulamentação sobre o assunto, com base na posição hierárquica do cargo, no estudo do conteúdo e requisitos de cada cargo que exija formação Técnica ou Superior.

### CLÁUSULA 35 - QUADRO DE AVISOS

A Empresa fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vetada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### Parágrafo Único

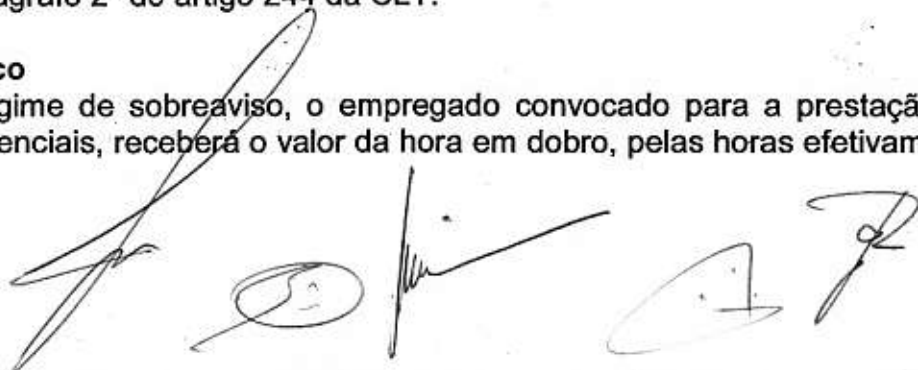
O Sindicato que desrespeitar as condições acima ficará proibido de continuar utilizando o espaço interno da Empresa para comunicações.

### CLÁUSULA 36 - PLANTÃO À DISTÂNCIA / SOBREAVISO

O empregado da Empresa quando em regime de sobreaviso, que não tenha efetivado sua convocação para a prestação de serviços emergenciais, receberá o previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT.

#### Parágrafo Único

Quando em regime de sobreaviso, o empregado convocado para a prestação de serviços emergenciais, receberá o valor da hora em dobro, pelas horas efetivamente trabalhadas.



**CLÁUSULA 37 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO**

Em caso de contratação de novos empregados, a DERSA se compromete a comunicar o respectivo sindicato quanto aos cargos a serem concursados, para que o sindicato utilize sua Bolsa de Empregos.

**CLÁUSULA 38 - DISPENSA IMOTIVADA**

Aos funcionários demitidos sem justa causa a partir da vigência deste acordo, e que permanecerem sem outro emprego efetivo, a empresa estenderá a manutenção do Plano de Assistência Médica pelo período de 6 (seis) meses, no mesmo padrão em que estava enquadrado quando ativo na Empresa. O Plano será extensivo aos mesmos dependentes cadastrados no Plano quando ativo na Empresa.

**CLÁUSULA 39 - RESCISÕES CONTRATUAIS**

A Empresa concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

**Parágrafo único**

O Sindicato se comprometa a protocolar a presença da empresa, quando o ex-empregado não comparecer no dia marcado para homologar, cabendo à Empresa apresentar comprovante da notificação do empregado.

**CLÁUSULA 40 - CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA DA EMPRESA**

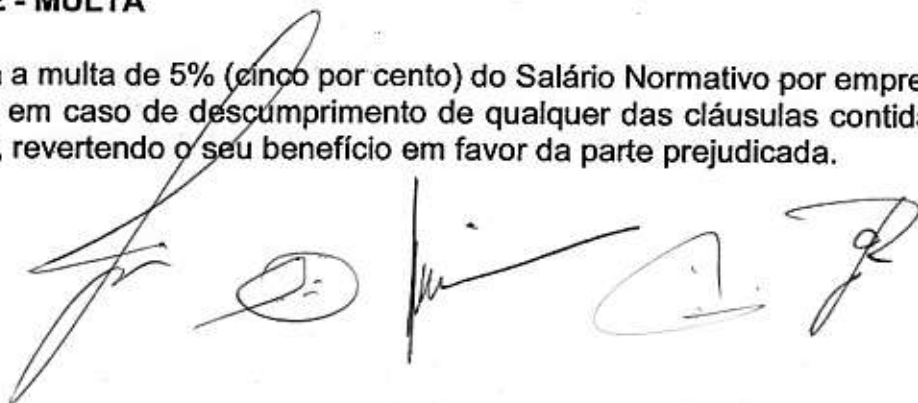
A Empresa se compromete a apresentar ao Sindicato subscritor deste Acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretriz Interna que disciplina o uso de veículos em serviço da frota da Empresa, constando as adequações ao Novo Código de Trânsito Brasileiro, para análise e acompanhamento por parte do Sindicato.

**CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA**

Os valores e procedimentos referentes às contribuições acima, serão apresentados pelos respectivos sindicatos, conforme aprovação em assembléia de cada categoria, cuja ata deverá ser encaminhada à empresa junto com a primeira guia de recolhimento da contribuição.

**CLÁUSULA 42 - MULTA**

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.




**CLÁUSULA 43 - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010 .

Cada via deste Acordo Coletivo de Trabalho tem 15 (quinze) folhas datilografadas em um só lado, as quais serão também rubricadas pelas partes, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

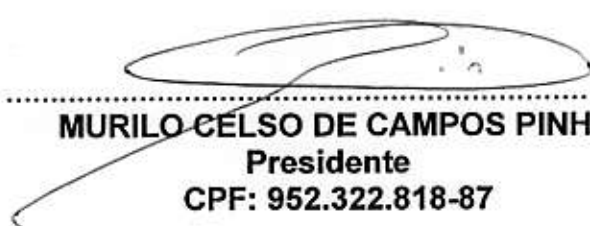
São Paulo, de de 2009

**DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S A**



.....  
**DELSON JOSE AMADOR**  
Diretor Presidente  
CPF: 586.725.918-87

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**



.....  
**MURILO CÉLSON DE CAMPOS PINHEIRO**  
Presidente  
CPF: 952.322.818-87



.....  
**EDILSON REIS**  
Diretor  
CPF: 662.242.768-20